



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.504/97

SUMULA: dispõe sobre vendas ambulantes, Propaganda de rua com alto-falantes e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

Artigo 1º - Fica instituída a Lei Municipal sobre vendas ambulantes e Propaganda de rua com Alto-falantes, que tem como finalidade regulamentar e disciplinar essas atividades comerciais.

Artigo 2º - Cabe a Prefeitura Municipal mediante requerimento do interessado, conceder Licença especial para comercialização dentro do território do Município desde que atendida as exigências desta Lei e da Lei Municipal Nº 1.211/89 - CÓDIGO DE POSTURA.

CAPITULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Disposições Preliminares: Compete a Prefeitura fiscalizar e fazer cumprir os dispositivos desta Lei.

Artigo 3º - Fica enquadrado como venda ambulante todo e qualquer tipo de comercialização ambulante praticado no território do Município, inclusive propaganda falada com alto-falantes.

Artigo 4º - As vendas de produtos, Ortigranjeiros cultivados e produzidos dentro do território do Município, tem seu direito assegurado de acordo com a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

Paraná

Municipal N° 1371/94, que institui normas para o Funcionamento de feiras livres
Gabinete do Prefeito municipal.

Artigo 5° - Fica assegurado a todo vendedor ambulante o direito de comercializar seus produtos, desde que:

I - Requeira, no setor de tributação da Prefeitura, licença especial para vendas ambulantes.

II - Quite a DAM na rede Bancaria no dia anterior ao da Comercialização.

III - Apresente relação dos produtos a comercializar e que atenda as condições de higiene e qualidade.

IV - Comprometa-se atuar nas ruas e locais determinados na Licença Especial.

V - Atente com relação a Limpeza Pública, não jogando produtos nem detritos nos logradouros e Praças.

Parágrafo Único: As infrações de qualquer dispositivo desta Lei estão sujeitas as penalidades legais.

Artigo 6° - Fica proibido a concessão de licença especial ou Alvará para comercializar produtos Estrangeiros, que entrem no Brasil através dos chamados Sacoleiros.

Parágrafo Único: Ficam também, proibidas vendas Ambulantes com localização temporária tipo camelô, para vendas de produtos estrangeiros, sem notas de origem.

CAPITULO III

DAS TAXAS

Artigo 7° - Para produtos e serviços produzidos fora do Município será aplicada a tabela abaixo:

I - Produtos Ortigranjeiros.....	60% UPF/PR por dia
II - Peixes.....	50% UPF/PR por dia
III - Frangos/ aves para abate.....	60% UPF/PR por dia
IV - Churros/ Kachorro Quente, Sorvetes e similares.....	50% UPF/PR por dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000

Clevelândia

Paraná

V - Sacoleiros (as), Produtos Nacionais.....	30% UPF/PR por dia
VI - Livros e Revistas.....	30% UPF/PR por dia
VII - Som para propaganda.....	60% UPF/PR por dia
VIII - Furgão tipo sacolão.....	100%UPF/PR por dia
IX - Vendas Ambulantes com som (alto-falantes)	120%UPF/PR por dia
X - Outros.....	40% UPF/PR por dia

CAPITULO IV

TAXAS

Artigo 8º - Para produtos e serviços produzidos dentro do território do município, será aplicada a cobrança de taxas de acordo, com a tabela abaixo:

I - Produtos Ortigranjeiros.....	15% UPF/PR por dia
II - Peixes vivos para abate.....	10% UPF/PR por dia
III - Frangos/ aves para abate.....	15% UPF/PR por dia
IV - Churros/ Kachorro Quente, sorvetes e similares.....	25% UPF/PR por dia
V - Sacoleiros (as), produtos nacionais.....	15% UPF/PR por dia
VI - Livros e Revistas.....	15% UPF/PR por dia
VII - Som para propaganda.....	30% UPF/PR por dia
VIII - Furgão tipo sacolão.....	50% UPF/PR por dia
IX - Outros.....	20% UPF/PR por dia

Parágrafo 1º - Os produtos previstos nos itens I - II e III do Artigo 7º, quando comercializados internamente e diretamente ao consumidor, serão isentos do pagamento do imposto.

Parágrafo 2º - As firmas locais credenciadas por Alvará, para a realização de propaganda falada, poderão optar pelo pagamento da licença anual, no valor de 04 (quatro) UFP/PR.

Artigo 9º - Os valores correspondentes e atribuídos nos capítulos III, IV e V tem como base a unidade padrão Fiscal do Estado do Paraná. UFP/PR (R\$ 28,08 para o exercício de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia Paraná

Gabinete do Prefeito

CAPITULO V.

DAS PENALIDADES.

Artigo 10º - As multas relativas às infrações previstas nesta Lei serão aplicadas de acordo com a tabela abaixo:

- | | |
|--|--|
| I - de 05 (cinco) a 20 (vinte)..... | UFP/PR nos casos de produtos deteriorados e falta de higiene. |
| II - de 10 (dez) a 30 (trinta)..... | UFP/PR na falta da licença Especial. |
| III - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta).... | UPF/PR nos casos de reincidência em qualquer dispositivo desta Lei. |
| IV - de 10 (dez) a 50 (cinquenta)..... | UPF/PR nos casos de jogar produtos ou detritos nos logradouros públicos. |
| V - de 05 (cinco) a 20 (vinte)..... | UPF/PR nos casos de estar atuando em locais não previstos na licença especial. |
| VI - de 05 (cinco) a 20 (vinte) | UPF/PR nos casos de propaga ^{da} falada fora dos horários e locais determinados na licença especial |
| VII - de 05 (cinco) a 30 (trinta)..... | nos casos de vendas de produtos estrangeiros sem nota fiscal de origem. |

Artigo 11º - Além das penalidades arbitradas pela fiscalização, os produtos que apresentarem irregularidades, quanto a qualidade e higiene serão apreendidos e recolhidos no depósito ou Pátio do Almoxarifado da Prefeitura Municipal; e, os produtos perecíveis serão incinerados no prazo de 24 horas, sem que o sujeito passivo tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo único: No caso de apreensão, lavrar-se-á auto de infração em que se discriminará as Mercadorias apreendidas, cuja devolução será feita imediatamente após o recolhimento da taxa de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia Paraná

Gabinete do Prefeito Artigo 12º - O sujeito Passivo terá direito de apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do prévio depósito do auto de infração ou do termo de apreensão.

Parágrafo Único: As firmas constituídas e estabelecidas no Município, notadamente as Sorveterias, bares e lanchonetes, que venham a praticar vendas ambulantes estão sujeitas aos dispositivos desta Lei, excluindo-se da licença especial apenas as Padarias, leiterias e Disque Pizzas, com entrega a domicílio.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JULHO DE 1997.


IDEVALDO ZARDO
Prefeito